



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
GABINETE DO PREFEITO**

Lei n.º 1.059/2023.

Institui o Dia Municipal do Doador Voluntário de Sangue e a Semana de Incentivo à Doação de Sangue, e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional em Exercício do Município de São Mamede, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

*Faz saber que a Câmara Municipal de São Mamede, em sessão realizada no dia 05 de junho de 2023, **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **LEI**:*

Artigo 1º - Fica instituído o "Dia Municipal do Doador Voluntário de Sangue", a ser comemorado, anualmente, no dia 25 de novembro, e designada a "Semana Municipal de Incentivo à Doação de Sangue", a ser realizada no período compreendido entre 18 a 25 de novembro.

Artigo 2º - A Semana Municipal de Incentivo à Doação de Sangue tem por objetivo conscientizar a população do Município de São Mamede, através de procedimentos informativos, educativos e organizados sobre a importância de doação de sangue, seus procedimentos, sua confiabilidade e quais os possíveis doadores.

Artigo 3º - Fica autorizado o Poder Público Municipal a estabelecer e organizar, calendário de atividades a serem desenvolvidos durante a semana.

Parágrafo único: A Prefeitura Municipal, por meio de sua Secretaria de Saúde, poderá providenciar material de divulgação da Semana Municipal de Incentivo à Doação de Sangue e do Dia Municipal do Doador Voluntário de Sangue.

Artigo 4º - A Semana Municipal de Incentivo à Doação de Sangue e o Dia Municipal do Doador Voluntário de Sangue, criados por esta lei, serão incluídos no calendário oficial do município e realizada anualmente.

Artigo 5º - Fica o funcionário público dispensado de suas atividades trabalhistas durante o dia, mediante apresentação de declaração de doação.

Artigo 6º - O Município, através da Secretaria de Transporte fica responsável por fornecer transporte para os doadores no dia agendado para coleta de sangue, desde que seja necessário se deslocar para outro município.

Artigo 7º - Fica a Secretaria de Saúde responsável por organizar e manter em seus arquivos um cadastro de doadores voluntários com nome, endereço e telefone.

Artigo 8º - Fica concedido o atendimento preferencial para o doador de sangue, em todos os estabelecimentos comerciais, bancários (inclusive casas



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
GABINETE DO PREFEITO**

lotéricas), instituições públicas e privados do município de São Mamede - PB, mediante a apresentação obrigatória de:

I- Carteira de Doador, expedida pelo órgão responsável na região, ou por qualquer outra instituição pública que efetue coleta de sangue.

II- Comprovante de Doação de Sangue nos trezentos e sessenta e cinco dias antecedentes.

Artigo 9º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta do elemento próprio da despesa do orçamento do exercício financeiro vigente.

Artigo 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE.

São Mamede PB, 09 de junho de 2023.


Umberto Jefferson de Moraes Lima
Prefeito Constitucional